



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 237/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 31 de 10 de 24

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de 10 de 24

Presidente

Miguel Pereira, 21 de outubro de 2024.

Mensagem nº 141/2024.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa de Leis no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 393.702,68 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 04 / 11 / 24

PRESIDENTE

O presente Crédito tem como objetivo cobrir o pagamento da iluminação pública deste Município.

Os recursos para atender a presente Suplementação, são oriundos do provável excesso de arrecadação do Recurso COSIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

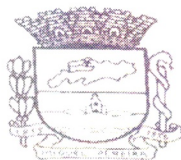
Prefeito Municipal
André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 31 / 10 / 2024

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2024

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 393.702,68.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 393.702,68 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1751 - R\$ 393.702,68 (COSIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada - Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.1751	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 393.702,68
------------------	--	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos COSIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2023)	R\$ 1.901.132,77
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2023)	R\$ 608.291,15
Total	R\$ 2.509.423,92
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2024)	R\$ 1.991.057,20
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2024)	R\$ 2.234.843,64

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

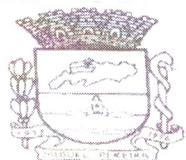
$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.991.057,20}{R\$ 1.901.132,77} \times 100 = 104,80 \%$$

$$\Delta = 104,80 \% - 100,00 = 4,80 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 608.291,15 \times 4,80 \% = R\$ 29.197,97$$

$$R\$ 608.291,15 + R\$ 29.197,97 = R\$ 637.489,12$$



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2024	R\$ 2.234.843,64
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 2.628.546,32
C) Do dia 1º/01 à 30/09/2024	R\$ 1.991.057,20
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2024, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 637.489,12

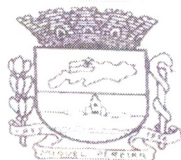
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 393.702,68
Este crédito	<u>R\$ 393.702,68</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições
1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1241.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1241.50.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1241.50.0.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1241.50.0.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.069 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira